

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATARINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS

As dezenove horas do dia dezessete do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, realizou-se a sessão virtual de julgamento da Comissão Disciplinar Especial da Grande Florianópolis. Sob a presidência do Dr. Rodrigo Titericz e com a presença do procurador Fábio Roussenq, da secretária Fernanda Regina Machado e dos auditores João Rotta Filho, Fábio Santos e Miguel Vicente Centurion Mirapallete Impalea passou-se à apreciação do Edital nº 10/2026, conforme a seguinte ordem do dia:

Processo Nº013/2026 – Relator Dr. Zilton Vargas

Jogo: SERC Liverpool X Paissandu FC – Campeonato 50TÃO/LPHF - 17/05/26

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02(dois) jogos de suspensão ao Atleta **LEONARDO RICARDO YEDRO** do clube SERC Liverpool como infrator no artigo 254-A, inciso II do CBJD punido em 04 jogos de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD.

Defesa : a revelia

Processo Nº066/2026 – Relator Dr. Zilton Vargas

Jogo: A10/Floripa Soccer X CAE BRASIL – Campeonato JUVENIL/SUB17/LIFF - 07/08/26

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02(dois) jogos de suspensão ao Atleta **HENRIQUE WIEDENHÖFT DE MORAES** do clube CAE BRASIL como infrator no artigo 254-A incisos I e II do CBJD punido em 04 jogos de suspensão, com aplicação do art. 182 do CBJD.

Defesa : Defesa técnica obrigatória conforme artigo 31 do CBJD apresentada por escrito pelo Defensor Dativo Luiz Guilherme Karper.

Processo Nº070/2026 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapallete Impalea

Jogo: Paula Ramos Jr FC X PROEFIMS/Monte Serrat – Campeonato JUVENIL/SUB17/LIFF - 23/08/26

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena mínima de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **SAMUEL ARAÚJO DE JESUS** do clube Paula Ramos Jr FC como infrator no artigo 258 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02(dois) jogos de suspensão ao Atleta **MIGUEL ANTONIO DE SOUSA VIEIRA** do clube PROEFIMS/Monte Serrat como infrator no artigo 254-A inciso I do CBJD punido em 04 jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 03(três) jogos de suspensão ao Auxiliar Técnico **PABLO DIOGO SHIMIZU** do clube PROEFIMS/Monte Serrat como infrator no artigo 258-B punido em 01 jogo de suspensão, no artigo 243-F§1º do CBJD punido em 04 jogos de suspensão absorvendo a indicição no artigo 258 inc. II do CBJD com aplicação dos artigos 184 e 182 do CBJD.

Defesas : Paula Ramos Jr FC - Defesa técnica obrigatória conforme artigo 31 do CBJD apresentada por escrito pelo Defensor Dativo Luiz Guilherme Karper.

: PROEFIMS/Monte Serrat – Joelson Veloso

Processo Nº074/2026 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: Botafogo/CECAP X PROEFIMS/Monte Serrat – Camp. LIFF/INFANTIL/SUB15 - 01/08/26

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao clube **BOTAFOGO/CECAP** como infrator no artigo 206 do CBJD punido em 100,00 por minuto totalizando R\$700,00 com aplicação do artigo 182 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao clube **PROEFIMS/MONTE SERRAT** como infrator no artigo 206 do CBJD punido em 100,00 por minuto totalizando R\$700,00 com aplicação do artigo 182 do CBJD.

Defesa : Botafogo CECAP - a revelia

: PROEFIMS/Monte Serrat – Presidente do clube Sr. Wagner da Silva e Sr. Joelson Veloso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATARINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS

Processo Nº076/2026 – Relator Dr. Fábio Santos

Jogo: Barrense FC X ABRCS Vila – Campeonato Municipal/ADULTO - 22/08/26

- Por maioria de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$300,00 (trezentos reais) ao clube **BARRENSE FC** como infrator no artigo 213 inciso III §3º do CBJD punido em R\$600,00 com aplicação do artigo 182 do CBJD.

Defesa : Thiago de Souza

Processo Nº077/2026 – Relator Dr. Fábio Santos

Jogo: Avante FC X Vila Santo Antônio – Camp. Palhocense Veterano 50TÃO - 23/08/26

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena mínima de 01(um) jogo de suspensão ao atleta **LUCIANO GONÇALVES** do clube Vila Santo Antônio como infrator no artigo 258, inciso II do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$300,00 (trezentos reais) ao clube **AVANTE FC** como infrator no art. 191 inc. III do CBJD c/c art. 30 do Regulamento Específico da Competição e art. 15 inciso VIII do Regulamento Geral das Competições da FCF punido em R\$600,00 com aplicação do artigo 182 do CBJD.

Defesa : Vila Santo Antônio – Luciano Gonçalves
: Avante FC - a revelia

Processo Nº078/2026 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea

Jogo: Cerâmica Silveira FC X Catarinense FC – Campeonato Palhocense Veterano 50TÃO - 23/08/26

- Por unanimidades de votos, julgar procedente a denúncia e por maioria aplicar a pena final de multa em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao clube **CERÂMICA SILVEIRA FC** como infrator no artigo 206 do CBJD punido em R\$500,00 por 5 minutos de atraso com aplicação do artigo 182 do CBJD.

- Por unanimidades de votos, julgar procedente a denúncia e por maioria aplicar a pena final de multa em R\$300,00 (trezentos reais) ao clube **CATARINENSE FC** como infrator no artigo 206 do CBJD punido em R\$600,00 por 6 minutos de atraso com aplicação do artigo 182 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02(dois) jogos de suspensão ao atleta **MARCO ANTONIO GOUVEIA LOCATELLI** do clube Catarinense FC como infrator no artigo 243-F§1º do CBJD punido em 04 jogos de suspensão absorvendo a indicição no artigo 258 inc. II do CBJD com aplicação do artigo 182 do CBJD.

Defesa : Cerâmica Silveira FC – a revelia
: Catarinense FC – Haille Gomes – técnico do clube

Processo Nº079/2026 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: Cruzeiro do Sul X Cerâmica Silveira FC – Campeonato Palhocense ASPIRANTES - 23/08/26

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02(dois) jogos de suspensão ao atleta **ALISSON GUILHERME BRITES MEZZACASA** do clube Cerâmica Silveira FC como infrator no artigo 250 §1º inciso I do CBJD punido em 01 jogo de suspensão e no artigo 258 inciso II do CBJD punido em 01 jogo de suspensão com aplicação dos artigos 184 e 182 do CBJD.

Defesa : Cerâmica Silveira FC – a revelia

Processo Nº080/2026 – Relator Dr. Zilton Vargas

Jogo: Paissandu FC X SERC Liverpool – Campeonato Palhocense Veterano 50TÃO - 23/08/26

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao atleta **JOCELITO BRAULINO DE CAMPOS** do clube Paissandu FC como infrator no artigo 254 inciso II §4º d CBJD punido em 02 jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD.

Defesa : a revelia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATARINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS

Processo Nº081/2026 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalmete Impalea

Jogo: CAE BRASIL X ARCE Balneário – Campeonato LIFF/INFANTIL/SUB15 - 29/08/26

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena mínima de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **GABRIEL RODRIGUES COSTA** do clube CAE BRASIL como infrator no artigo 258 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **LUIZ AUGUSTO BORGES ANDREGTONI** do clube ARCE Balneário como infrator no artigo 258 inciso II do CBJD e absolvido na indicição do artigo 243-F§1º do CBJD.

Defesas : Defesa técnica obrigatória conforme artigo 31 do CBJD apresentada por escrito pelo Defensor Dativo Luiz Guilherme Karper.

Processo Nº082/2026 – Relator Dr. Fábio Santos

Jogo: Santa Cruz EC X ARCE Bangu - Campeonato LIFF/INFANTIL/SUB15 - 29/08/26

- Por unanimidade de votos, julgar improcedente a denúncia e absolve o atleta **LUCAS CARDOSO DE SOUZA** do clube ARCE Bangu na indicição do artigo 258 inciso II do CBJD.

Defesas : Defesa técnica obrigatória conforme artigo 31 do CBJD apresentada por escrito pelo Defensor Dativo Luiz Guilherme Karper.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO TITERIZ**
Data: 18/09/2026 16:02:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO TITERIZ
Presidente/CDE/TJD/FUT/SC